LEI Nº. 73, DE 10 DE JUNHO DE 1967.

"CONCEDE AUXILIO MENSAL DE NCR$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS)à GUARDA NOTURNA DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICÍPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido no presente exercício, VETADO, uma ajuda mensal de Ncr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) à guarda noturna de Anápolis, como auxilio ao pagamento de vencimentos dos guardas dela integrantes.

Art. 2º. Mensalmente deverá ser feita prestação de contas da importância recebidas no mês anterior, mediante apresentação de folhas de pagamentos devidamente quitadas.

Art. 3º. A despesa autorizada pelo artigo primeiro desta lei correrá por conta da verba 3.2.1.5.8.9-56/5 – Subvenção e Auxílios Diversos, constante do vigente orçamento.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 10 de junho de 1967.

Dr. Raul Balduino de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Adherbal Cunha
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Ilion Fleury
DITERETOR DA FAZENDA

OBS. Mantido o veto aposto o artigo 1º, da presente Lei, conforme ofício Nº. 258/67 de 10.8.67, aprovado pela totalidade dos vereadores presentes à reunião, ou seja, à sessão.

Em 21.8.67.
Maria José do Nascimento
ESCRITURÁRIA